

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 080/13

Processo: 1122/13

On

Projeto: 115/13

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autouzo o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial, no
valor de R\$ 159.780,00, e a efetuar
alterações de natureza técnica no
orçamento vigente do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 08/11/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Extraordinária 19/30/21 de 11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

Pago Sonegação 12/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 586/2013 – GAB/PGM

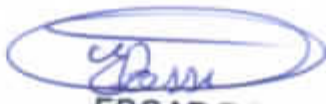
Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 080/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 1123/13
Data 06.11.13
Hora 15:10
Assinatura Verificando

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 080/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edís desta Casa de Leis.

Conforme consta nos Processos Administrativos nºs 8921, 9056 e 9070 de 2013, a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho visa remanejar recursos do Projeto 5.001 – Construção e Implantação do CREAS, para reforma e ampliação do CRAS/ Canoas, conforme Resolução nº 20/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná, considerando que o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família, disponibilizará recursos para a Construção do CREAS através de transferência voluntária. Justifica-se que a ampliação e reforma do CRAS/ Canoas tem por finalidade adequação da estrutura para atender a crescente demanda de atendimentos dos serviços prestados à população pontalense.

Solicita também, remanejamento orçamentário da atividade 6.002 – Erradicação do Trabalho Infantil, conforme Resolução nº 40/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando criação de nova dotação orçamentária para contrapartida do programa "Crescer em Família", proveniente do Convênio nº 394 de 03 de outubro de 2013, e ainda, solicita criação de dotação orçamentária objetivando a execução do projeto "Conselhos Tutelares" proveniente do Convênio nº 405 de 25 de outubro de 2013.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1268 de 17 de dezembro de 2012; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0015 – Atendimento à Criança e ao Adolescente

Projeto – Programa "Crescer em Família" – Convênio nº 394/13

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 4.770,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 000 – Livres – Exercício Corrente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.430,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 4.800,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 14.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos – 000 – Livres – Exercício Corrente

Projeto – “Conselhos Tutelares” – Convênio nº 405/2013

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.550,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 405/13 – SEDS - FIA

08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.03.04.244.0010 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral da Secretaria de Ação Social e Relações do trabalho

Projeto – Reforma e Ampliação do CRAS de Canoas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 159.780,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02.08.243.0015.6.002.000 – Erradicação do Trabalho Infantil

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 236

R\$ 14.230,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

08.03.04.244.0010.5.001.000 – Const. e Impl. Do Centro de Ref. Espec. de Assistência Social - CREAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 256

R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

II - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

Solicitante:

Secretaria Municipal de Ação Social

N. Processo: 009056/11/2013

Protocolado em: 01/11/2013

Assunto....:Dotacao Orcamentaria

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Criacao de dotacao orcamenta
ria



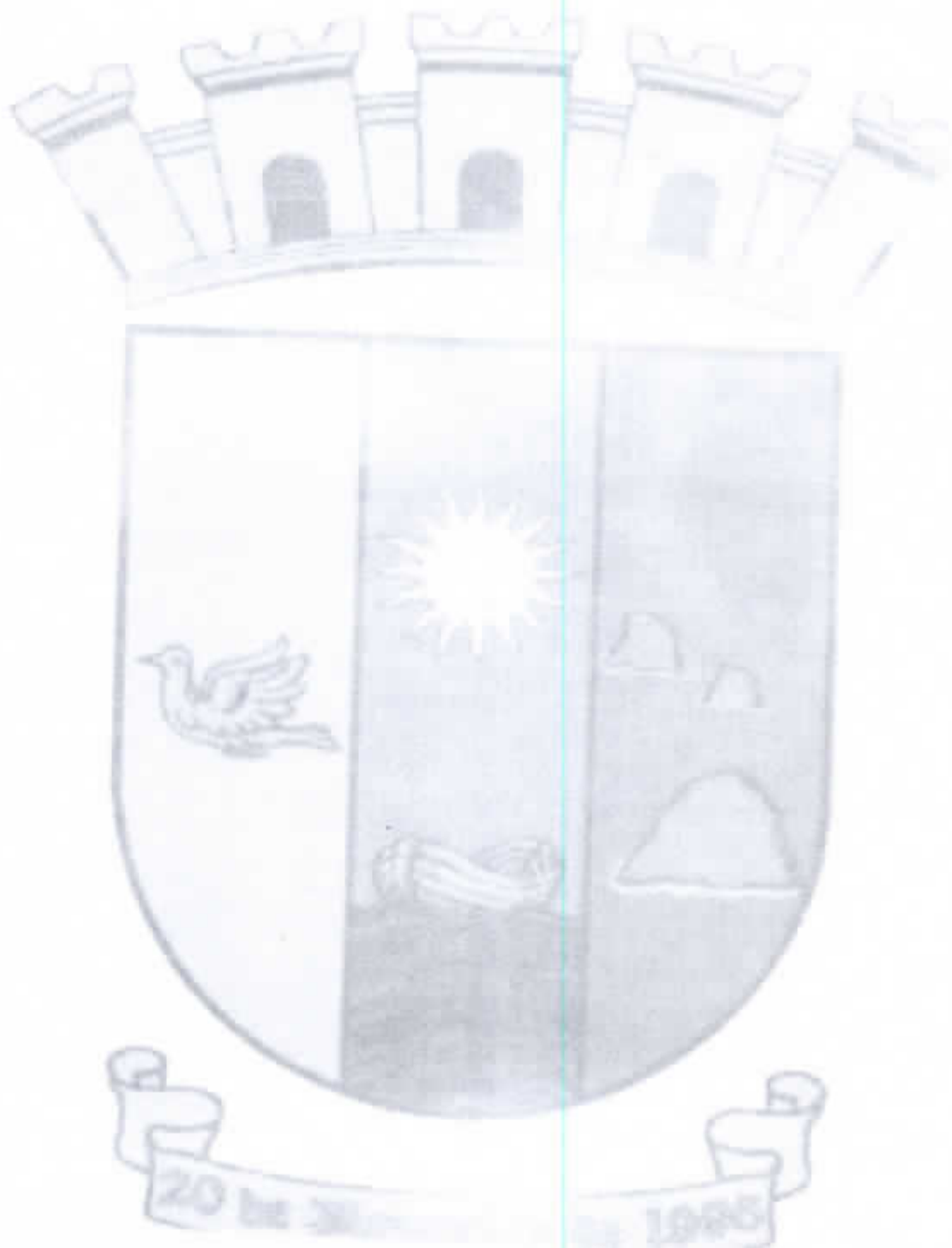
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-

e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
RELAÇÕES DO TRABALHO DE PONTAL DO
PARANÁ – SMASRT



Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2013.

Ofício nº 490/2013

Ilmo Sr.
Leandro Francisco Troug
Secretário Municipal de Planejamento
Pontal do Paraná- PR

Assunto: Criação de Dotação Orçamentária

Prezado

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito especial criando dotação orçamentária dos recursos do convenio nº 394/13 SEDS-FIA, Fonte de recurso 131, sendo:

44.90.51 – Obras e instalações valor de R\$ 4.770,00 - Fonte Recursos 131 e R\$ 230,00 - Fonte de Recurso Livre contrapartida do município,

44.90.52 – Equipamentos e material permanente no valor de R\$ 30.430,00 – Fonte de Recurso 131,

3.3.90.30 – Material de consumo valor de R\$ 4.800,00 - Fonte de Recurso 131 e R\$ 14.000,00 Fonte de recurso Livre contrapartida do município.

Os recursos da Fonte 131 são provenientes do Convenio 394/13 e para suporte das dotações de contrapartida, deverão ser utilizados os seguintes créditos por cancelamento conforme aprovado pelo CMDCA, Resolução 040/13 datada de 31/10/2013, em anexo, conforme segue:

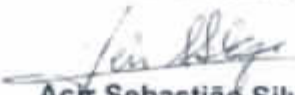
1 – Cancelar de: Erradicação do Trabalho Infantil

Elemento	CR	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00	236	1000	Material de consumo	R\$ 14.230,00
TOTAL				R\$ 14.230,00

Solicito ainda após as providencias de criação, deve ser encaminhado para o setor financeiro para deposito e aplicação imediata na conta corrente nº 24666-2 Agencia Nº 4134-3 Banco do Brasil, e que seja informando a Secretaria sobre o andamento, para que esta possa responder ao oficio nº12/2013 da UGT e encaminhar os procedimentos de processo licitatório.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social e
Relações do Trabalho



RESOLUÇÃO N.º 40/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná/Pr – CMDCA – no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 069, de 22 de dezembro de 1977.

SÚMULA: Redução de crédito para criação de nova dotação para contrapartida do Programa Crescer em Família.

Considerando a decisão do CMDCA em efetuar alterações orçamentárias nos recursos do FMDCA.

Considerando o Convênio n.º 394/2013 de 03 de outubro de 2013 assinado pelo Prefeito Edgar Rossi.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 31 de outubro de 2013 nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no Balneário Praia de Leste

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento orçamentário da atividade 6002 – Erradicação do Trabalho para criação de nova dotação para contrapartida do Programa Crescer em Família no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


IVA MARIA RONAHAK LINDNER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2013

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná.
Cmcdapontaldoparana@hotmail.com – fone 3458-3372 – Pr 412 km 19,5 – Praia de Leste – Pontal do Paraná.

Recebido em:
31/10/13


FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Os Planjamento,

CA 17.13

Procedo / KATIA

03
P

Solicitante:
Secretaria Municipal de Ação Social
N. Processo: 009070/11/2013
Protocolado em: 04/11/2013
Assunto....:Dotacao Orcamentaria
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Criacao de dotacao



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972

e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
RELAÇÕES DO TRABALHO DE PONTAL DO
PARANÁ – SMASRT



Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2013.

Ofício nº 491/2013

Ilmo Sr.
Leandro Francisco Troug
Secretario Municipal de Planejamento
Pontal do Paraná- Pr

Assunto: Criação de Dotação Orçamentária

Prezado

Venho por meio deste, solicitar abertura de credito especial criando dotação orçamentária dos recursos do convenio nº 405/13 SEDS-FIA, Fonte de recurso 131, conforme Termo de convenio em anexo, sendo:

44.90.52 – Equipamentos e material permanente no valor de R\$ 30.550,00 – Fonte de Recurso 131.

Solicito ainda após as providencias de criação, que seja informando a Secretaria sobre o andamento, para que esta possa organizar documentos para prestação de contas junto a UGT e para os procedimentos de processo licitatório.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social e
Relações do Trabalho



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Comissão nº 405/2013 - SEDS/FIA - CT Pontal do Paraná

STT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSELHOS TUTELARES" - APROVADO DE PELAS DELIBERAÇÕES Nº 05/2010 e Nº 039/2013 - CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 405/2013

PROTOCOLADO SOB Nº 11.953.027-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rod. PR 407 - km 19, s/nº, Praia de Leste, Paraná, CEP 83.255-000, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **EDGAR ROSSI**, portador da CI nº 4.279.214-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 599.787.169-04, residente e domiciliado à Rod. PR 412, CEP 83.255-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 12.123.116-6, em **14.10.2013**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nas Deliberações nº 005/10 e nº 039/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENIENTE**, para o apoio à estrutura do(s) **Conselho(s) Tutelar(es)** desse Município, objetivando o **aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB** e consequentemente, o **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Comando nº 405/2013 - SEDS/FIA - CT Família do Paraná

STT nº _____

e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) emitir o Termo de Objetivos Atingidos e o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, por intermédio do Escritório Regional da SEDS, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, os recursos deverão ser devolvidos, conforme dispõe a **Cláusula Oitava** do presente instrumento;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) para as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, o Convenente deverá realizar procedimento licitatório próprio cumprindo sempre os comandos da legislação Federal e Estadual em vigor;
- f) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 039/2013**;
- g) o veículo automotor adquirido com recursos do **FIA**, deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais, o seguinte texto:

**VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA
USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR**

- h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/11-TCE/PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 465/2013 - SEDUSFIA - CT Paraná do Paraná

SIT nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 30.550,00** (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** conforme abaixo discriminado:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**:

R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária **P/A 4221, Rubrica 44.40.42.01, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR), conforme Plano de Aplicação, e empenho de nº 55600000300382-1, de 18.10.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do *caput* da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº 15.608/07; Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 405/2011 - SEISS/FIA - CT Pámul do Paraná

SIT nº _____

perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado de Regularidade CND - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos**, e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada o uso exclusivo do veículo e equipamentos para as atividades do Conselho Tutelar, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da sede da **CONVENIENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Sônia Maria Pereira de Jesus**, inscrita no CPF/MF sob nº **492.529.259-53**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência/TCE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao



Convênio nº 405/2011 - SEDS/FIA - CT Paraná do Paraná

ST nº _____

final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.



Convênio nº 485/2011 – SEDES/24 – CT Paraná do Paraná

SIT nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 - TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, § 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Família
e Desenvolvimento Social

Comissão nº 003/2013 - SEDUSFSA - CT Pontal do Paraná

127 nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Paranaguá**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Edgar Rossi
**Prefeito Municipal
Pontal do Paraná**

TESTEMUNHAS:

1. 2.

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



do planejamento,

04.11.13

Protocolo/Kátia

A PM:

Segue Projeto de Lei nº 001/2013 e protocolo
junto à Câmara Municipal. Após voltar ao planejamento
e elaboração do Decreto nº 001/2013 no sistema orça-
mentário.

Em 04.11.13

W. Maria

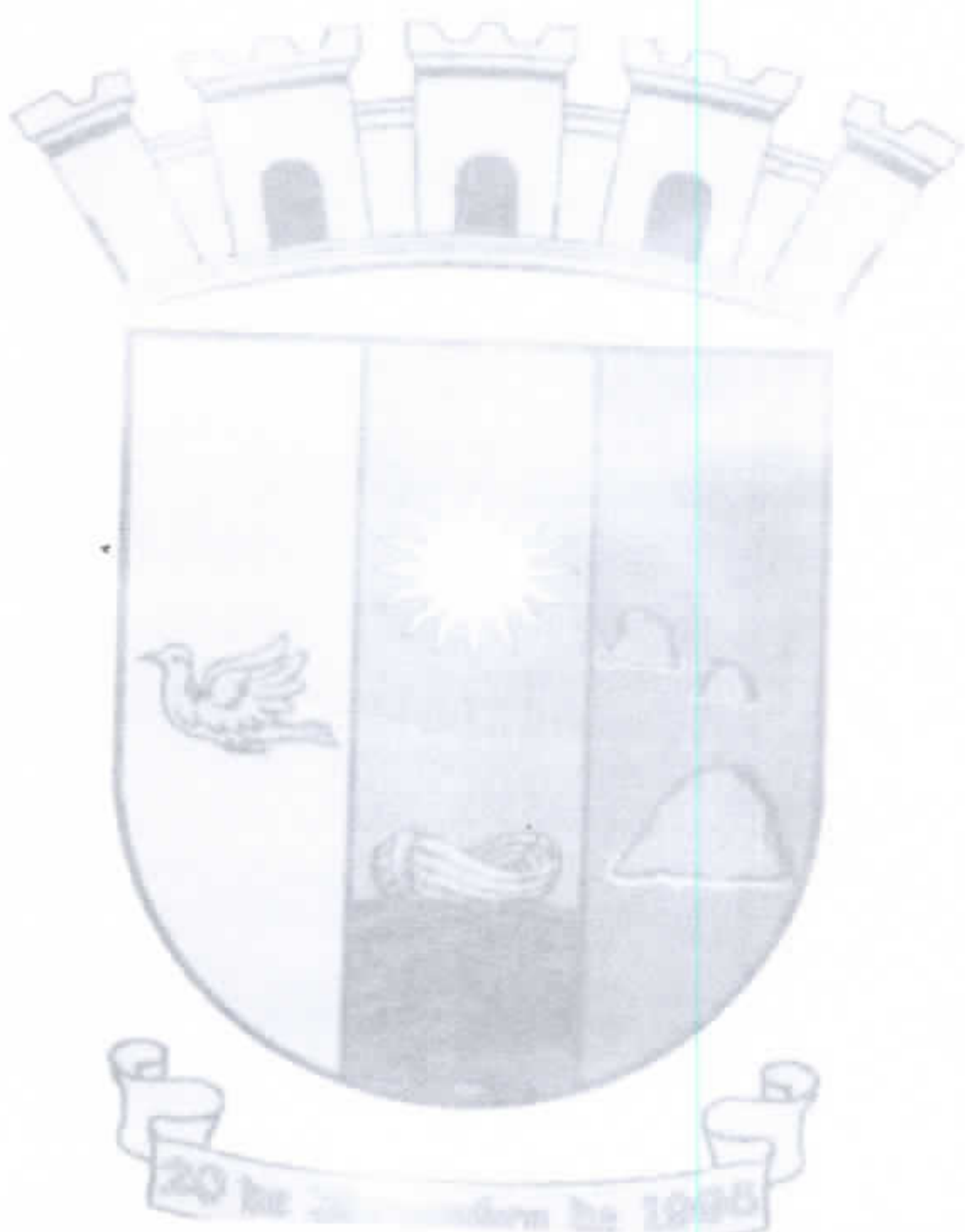
Planey

licitante:
Secretaria Municipal de Ação Social
Processo: 008921/10/2013
Protocolado em: 29/10/2013
Assunto....:Dotacao Orcamentaria
b-assunto:Remanejamento
nula.....:Remanejamento/criacao de dot
ao



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
RELAÇÕES DO TRABALHO DE PONTAL DO
PARANÁ – SMASRT



Ofício 479/2013 - SMASRT

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2013.

Exmo Sr. Prefeito
Edgar Rossi
Pontal do Paraná

Assunto: Remanejamento de dotações e criação de dotação orçamentária

Exmo. Sr. Prefeito

Solicitamos a Vossa Senhoria, o remanejamento de dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, Projeto atividade 5001 – Const. e Impl. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social – CREAS:

1 – APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

1.1 – Remanejar: Const. e Impl. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social - CREAS

Elemento	CR	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00	256	1000	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Para a Criação de dotação orçamentária para a reforma e ampliação do CRAS de Canoas no valor de R\$ 75.000,00, conforme aprovado pelo CMAS resolução nº 020/13 anexa.

Antecipando nossos agradecimentos pela acolhida ao presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Acir Sebastião Silva
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho

Pontal do Paraná / /
Autorizo, cumpridas as formalidades legais.


Edgar Rossi
Prefeito Municipal

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO
PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 20/2013

Súmula: Aprova o remanejamento da verba do projeto 5001 - Construção e Implantação do CREAS, para a reforma e ampliação do CRAS/Canoas.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições pela Lei nº 037/1997 e demais legislações pertinentes e,

- 1) Considerando a deliberação dos membros do Conselho em reunião extraordinária do CMAS realizada em 16/10/2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Praia de Leste quanto ao remanejamento de crédito orçamentário do Projeto 5001 – (Construção e Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS),
- 2) Considerando que o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Família, disponibilizará recursos para a Construção do CREAS através de transferência voluntária;
- 3) Considerando a necessidade de ampliação e adequação do equipamento CRAS de Canoas;

Resolve:

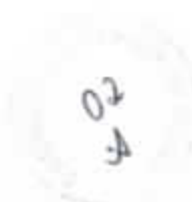
1º Aprovar o remanejamento de R\$ 75.000,00 do Projeto 5001 – Construção e Implantação do CREAS, para a criação de dotação orçamentária para a reforma e ampliação do CRAS/Canoas.

2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2013.


Luiz Claudio Powrosnek

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social de Pontal do Paraná


25.10.13
Silvane F. Oliveira Paiva
Chefe de Divisão de Patrimônio

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

03
A

Os Remigmento,

30.10.13

Protocolo / 1011A



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Edital nº. 018/13.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de Novembro de 2013, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

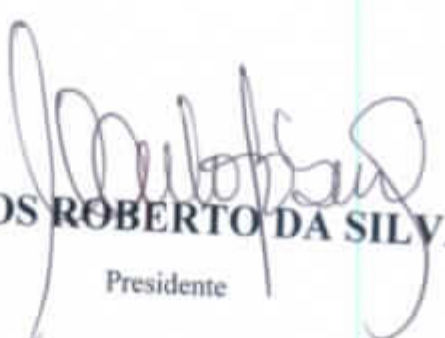
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 081/2013, de iniciativa do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a Lei nº 460 de 15 de Outubro de 2003"

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/13, de iniciativa do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 14 de Novembro de 2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº.26/13.

Pontal do Paraná, em 14 de Novembro de 2013

Ilmo. Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 19, 20 e 21 de Novembro de 2013, às 17:30horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.098/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 159.780,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1268 de 17 de dezembro de 2012; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0015 – Atendimento à Criança e ao Adolescente

Projeto – Programa "Crescer em Família" – Convênio nº 394/13

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 4.770,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 000 – Livres – Exercício Corrente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.430,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 4.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 14.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Livres – Exercício Corrente

Projeto – “Conselhos Tutelares” – Convênio nº 405/2013

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.550,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 405/13 – SEDS - FIA

08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.03.04.244.0010 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral da Secretaria de Ação Social e Relações do trabalho

Projeto – Reforma e Ampliação do CRAS de Canoas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 159.780,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02.08.243.0015.6.002.000 – Erradicação do Trabalho Infantil

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 236

R\$ 14.230,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

08.03.04.244.0010.5.001.000 – Const. e Impl. Do Centro de Ref. Espec. de Assistência Social - CREAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 256

R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

II - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos – Convênio nº 394/2013 – SEDS – FIA	R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos – Convênio nº 405/2013 – SEDS – FIA	R\$ 30.550,00

Total dos recursos cancelados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 159.780,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 052/13 – 1L

Pontal do Paraná, 20 de Novembro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 096, 097, 098 e 099/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n.ºs 096, 097, 098 e 099/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 009586/11/2013

Protocolado em: 21/11/2013

Assunto....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula....:Encaminha Projetos de Lei 09

6 a 099/2013 - Of.052/2013